



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Uruçuca

1

Sexta-feira • 5 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2322

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Uruçuca publica:

- **Decreto Nº 594 de 05 de Junho de 2020.** - Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (Lockdown), no âmbito do município de Uruçuca, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus covid-19.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 594 de 05 de junho de 2020.

“Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown), no âmbito do Município de Uruçuca, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus COVID-19.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUÇUCA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência de todo território baiano afetado por doença infecciosa viral coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o avanço de número de casos suspeitos e de casos confirmados no município de Uruçuca, com existência de óbitos, impõe adoção de

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua “P”, S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

medidas imediatas e emergenciais objetivando a prevenção e a contenção da propagação do vírus no âmbito do Município de Uruçuca;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito a saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO o aumento do número de mortos, figurando o Município de Uruçuca com o maior coeficiente de incidência por 1.000.000 habitantes (5.994,44), de acordo com o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde da Bahia-SESAB, de 04/06/2020;

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (*lockdown*):

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído “*lockdown*” (confinamento), como Medida temporária de suspensão total das atividades não essenciais, no âmbito da cidade de Uruçuca, durante o período de 11 a 15 de Junho de 2020, com objetivo de conter o avanço descontrolado da pandemia da COVID-19.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua “P”, S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Fica proibida, na cidade de Uruçuca e Serra Grande, a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida ou não de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser através de Autorização para Movimentação de Trabalhadores (conforme modelo do Anexo II deste Decreto), acompanhado de documento de identidade, crachá, cartão de ponto, ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem (que não morem na mesma casa), independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no **item 2** do **Anexo I** deste decreto.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar, durante o *lockdown*, apenas os estabelecimentos comerciais de produtos essenciais, tais como:

I – supermercados;

II – Farmácias;

III – Lanchonetes e Pizzarias;

IV – Padarias

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua “P”, S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os supermercados funcionarão, exclusivamente, no sistema de *delivery*, mantendo as portas fechadas, sem atendimento presencial, até as 19h00;

§ 2º As farmácias poderão atender, tanto no sistema de *delivery*, quanto presencial;

§ 3º As Lanchonetes e Pizzarias funcionarão, exclusivamente, no sistema de *delivery*, até as 22h00;

§ 4º As padarias funcionarão apenas no período das 15h00 às 19h00;

§ 5º Além dos estabelecimentos previstos no *caput*, funcionarão as atividades/ serviços essenciais elencados no **Anexo I** deste Decreto.

I – As empresas que prestam serviços essenciais, constantes do **Anexo I** deste Decreto, deverão emitir a devida Autorização para Movimentação de Trabalhadores, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo responsável pela empresa e, se possível, carimbada, a ser entregue a cada trabalhador para porte obrigatório, conforme o modelo do **Anexo II** deste Decreto.

II – Os servidores municipais que estiverem prestando serviços essenciais, elencados no **Anexo I** deste Decreto, deverão portar a Declaração de Serviço Essencial-Autorização para Circulação de Servidores Públicos Municipais, conforme Modelo contido no **Anexo III** deste Decreto.

III - Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 2º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, de munícipes que laborem em outros municípios, desde que comprovado o vínculo laboral, através de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo que justifique o vínculo profissional.

Art. 5º Os responsáveis pelo serviço de entrega em domicílio (*delivery*) deverão portar autorização, previamente expedida pela Secretaria de Administração, que definirá a quantidade de entregadores/motoboys, de acordo com as especificidades de cada estabelecimento.

§ 1º Na autorização prevista no *caput*, constará o nome do responsável pelas entregas de cada estabelecimento, bem como a placa do veículo a ser utilizado, com o objetivo de facilitar a identificação pelas autoridades fiscalizadoras;

§ 2º Em todos os estabelecimentos que se mantiverem em atendimento, nos casos previstos neste Decreto, impõe-se a observância de todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os estabelecimentos e entregadores/motoboys deverão seguir todas as normas de higiene e desinfecção de todo ambiente, bem como dos veículos e acessórios utilizados para entrega dos produtos, de forma contínua e permanente;

Art. 6º Ficam as Secretarias de Administração e Finanças, bem como a Vigilância Sanitária, responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizadas a aplicarem as sanções previstas em lei, relativas ao descumprimento de determinações do Poder Público, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e

III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

§ 1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive orientando-o, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 2º deste Decreto.

§ 2º Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

§ 3º A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV somente deverá ocorrer a partir do 5º (quinto) dia posterior a publicação do presente Decreto, devendo as autoridades, de imediato, implementarem, progressivamente, medidas educativas.

Art. 7º Ficam os prepostos da Secretaria de Administração, com apoio da Polícia Militar, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, caso necessário, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente Decreto.

Art. 8º Fica vedada a saída e a entrada intermunicipal de pessoas, por meio rodoviário, no âmbito da cidade de Uruçuca e do povoado de Serra Grande, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica determinada a suspensão de todas as obras públicas e privadas, salvo as relativas às áreas da saúde, serviço de internet, água, energia elétrica e saneamento;

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 11 de Junho de 2020, até o dia 15 de Junho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em 05 de junho de 2020.

MOACYR LEITE JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Serviços de Urgência e Emergência ou Atendimento Especializado (Centro Atendimento COVID-19).
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Telecomunicações e internet;
6. Concessionárias de serviços públicos de distribuição de água/esgoto e energia elétrica;
7. Coleta e transporte de lixo;
8. Entrega de gás de cozinha e água mineral;
9. Iluminação pública;
10. Serviços funerários;
11. Serviços de vigilância sanitária;
12. Cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
13. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

14. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/serviço essencial, na forma do decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada de cópia dos documentos de identidade do empregado e do empregador e/ou acompanhada da CTPS quando for o caso;

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

DE DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL - AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE TRABALHADORES

(em papel timbrado)

A (nome da empresa), com sede em (Cidade/UF), na (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o nº (número do CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente **DECLARAR** o que segue:

A (Nome da Empresa) é uma empresa dedicada a operação de (descrever atividades da empresa), conforme CNAE e CNPJ em anexo.

De acordo com o Decreto Municipal nº (INSERIR O DISPOSITIVO DESTE DECRETO OU ATIVIDADE PREVISTA NO **ANEXO I, FAZENDO REFERÊNCIA AO ITEM CORRSPONDENTE**), as atividades realizadas pela (Nome da Empresa) são consideradas serviços essenciais, conforme (artigo, parágrafo, inciso ou Item que contempla a atividade da empresa), abaixo transcrito:

[citar dispositivo que contempla a atividade da empresa]

0(A) Sr(a). (nome do colaborador), portador (a) do RG nº (número do RG), inscrito no CPF/MF sob o nº (número do CPF), residente e domiciliado em (endereço do colaborador), é empregado da (nome da empresa), ocupando a posição de (cargo do colaborador).

Em razão das atividades desenvolvidas pelo empregado (ou prestador de serviço),

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o estabelecimento da empresa (ou do tomador de serviço) visto que a proibição do trânsito do empregado causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto a responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Uruçuca/BA, em ____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NOME DA EMPRESA (Informar telefone para verificação das informações por parte das autoridades estaduais e municipais)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL

AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL - AUTORIZAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

(em papel timbrado)

A (nome do órgão ou entidade), integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, com sede em (Cidade/UF), na (endereço completo), inscrita no CNPJ/ME sob o no (número do CNPJ), por seu representante legal que esta subscreve, vem pela presente **DECLARAR** o que segue:

De acordo com o Decreto Municipal nº (INSERIR NÚMERO DESTES DECRETOS INCLUINDO O NÚMERO DO ITEM PREVISTO NO ANEXO I), as atividades realizadas pela (nome do órgão ou entidade) são consideradas serviços essenciais, conforme o § 5º do art. 4º, abaixo transcrito:

§ 5º Além dos estabelecimentos previstos no *caput*, funcionarão os serviços essenciais elencados no Anexo I deste Decreto.

0(A) Sr(a). (nome do servidor), portador (a) do RG no (número do RG), inscrito (a) no CPF/MF sob o no (número do CPF), residente e domiciliado em (endereço do servidor), integra o quadro de pessoal da (nome do órgão ou entidade), ocupando o cargo de (cargo do servidor).

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUCA
GABINETE DO PREFEITO

Em razão das atividades desenvolvidas pelo servidor, ao mesmo é necessário deslocar-se entre sua residência e o (nome do órgão ou entidade), visto que a proibição do trânsito do servidor causará interrupção das atividades de serviços essenciais.

O declarante ratifica a veracidade desta Declaração e a ciência quanto a responsabilidade criminal em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Uruçuca/BA, _____ de Junho de 2020.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO ORGAO OU ENTIDADE NOME DO ORGAO OU
ENTIDADE (Informar telefone para verificação das informações por parte das
autoridades estaduais e municipais)

CENTRO ADMINISTRATIVO RUBI MANCUSO
Rua "P", S/N - Everaldo Argolo Góes - Uruçuca - BA CEP: 45.680-000
CNPJ: 14.160.378/0001-67 Tel: (73) 3239-2307